

PROJETO DE LEI _____ de 2009.
(Da Senhora Vanessa Grazziotin)

Dispõe sobre a doação aos respectivos ocupantes as porções que integram o terreno da Colônia Antônio Aleixo, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas e pertencente ao Patrimônio da União Federal e dá outras providências.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar aos respectivos ocupantes as porções que integram o terreno da Colônia Antônio Aleixo, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, e pertencente ao Patrimônio da União Federal.

Parágrafo Único – A doação a que se refere o caput excluirá as terras de domínio privado já regularizadas.

Art. 2º As porções doadas do terreno serão estabelecidas em conformidade com o registro das ocupações, para cobrança das taxas, existente no Serviço do Patrimônio da União ou, na falta deste, pela prova de ocupação permitida pelas extintas proprietárias.

Parágrafo Único – No caso de, por suas dimensões ou configuração, as porções de terreno não se ajustarem às exigências das posturas, municipais, o Serviço do Patrimônio da União com audiência das partes interessadas fará a recomposição dos lotes.

Art. 3º A Gerência Regional do Patrimônio da União no Amazonas procederá a todas as verificações necessárias à ratificação das extremas do aludido imóvel da União, na conformidade das escrituras originais existentes e devidamente registradas.

Art. 4º A doação autorizada nesta lei será feita em relação às diversas porções, cuja ocupação vinha sendo permitida pelas autoridades do Patrimônio da União, mediante a cobrança de uma taxa aos respectivos ocupantes.

Art. 5º Para que as pessoas, que se fixaram regularmente nas diversas porções que integram o terreno referido nesta lei, possam receber o documento

legal da doação da área ocupada, é necessário comprovar, perante a Diretoria Geral do Patrimônio da União:

a) a ocupação permitida pelas autoridades do Patrimônio da União, com relação das benfeitorias úteis, construídas às suas próprias expensas;

b) a situação de seu estado civil, atestado de vida, profissão e residência.

Art. 6º Imediatamente à decretação pelo Poder Executivo da doação, a Diretoria Geral do Patrimônio da União providenciará sobre a organização da relação dos ocupantes do terreno doado, aos quais deverá ser expedido o título de doação respectiva, mandando, por sua vez, delimitar a área referida no art. 1º desta lei, e proceder na forma do art. 2º e seu parágrafo único.

Art. 7º O decreto de doação, a que se refere esta lei, deverá ser baixado dentro em 60 (sessenta) dias de sua vigência.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor nos termos do regulamento que for expedido para sua execução.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Bairro Colônia Antônio Aleixo, situado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, tem sua origem ainda durante o Governo de Getúlio Vargas quando, em 1937, foi autorizada a construção de uma colônia para abrigar os portadores de hanseníase, visto que à época, a política de saúde pública adotada, era o isolamento dos portadores da doença.

Em 1942, a Colônia iniciou seu funcionamento e ganhou o nome de seu fundador e patrono, Doutor Antônio Aleixo.

A Colônia permaneceu por muitos anos isolada da cidade de Manaus, devido ao estigma da lepra e, por esta razão, não recebia a visita de moradores da cidade e não era incluída em políticas públicas ou na melhoria da infraestrutura.

Em 1978 a Colônia é finalmente declarada aberta e os pavilhões construídos para abrigar os portadores de hanseníase, passam a ser ocupados por parentes e ex-pacientes. Atualmente, a Colônia Antônio Aleixo possui uma população estimada em 60 mil habitantes.

Considerando que os moradores da Colônia Antônio Aleixo residem em imóvel da União, inscrito sob o nº 3.183, da Ficha nº 1, do Livro nº 2, do Registro Geral do 4º Cartório de Registro de Imóveis na Comarca de Manaus/AM;

Considerando que a doação aos respectivos ocupantes das porções que integram o terreno da União na Colônia Antônio Aleixo constitui uma ação de justiça social e atende ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, àqueles que ao longo dos anos sofreram discriminações e foram esquecidos pelas autoridades constituídas do país.

Diante do exposto, pedimos o apoio de nossos pares a aprovar este projeto, que visa reparar um equívoco histórico e resgatar uma dívida social àqueles que, por muitas décadas, foram discriminados e afastados do convívio social.

Sala das Sessões, 07 de Abril de 2009.

**Deputada Vanessa Grazziotin
PCdoB/AM**